

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério - ES, em 1º de janeiro de 2025.

MENSAGEM Nº 03/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração na Lei nº 852, de 09 de novembro de 2018, visando incluir os Secretários Municipais no rol de beneficiários do benefício do auxílio-alimentação.

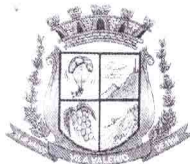
Quando da sanção da lei municipal retromencionada, o benefício do auxílio-alimentação, verba de natureza indenizatória, foi concedido apenas aos servidores efetivos, comissionados, contratados e celetistas do Poder Executivo Municipal, bem como aos Conselheiros Tutelares do Município de Vila Valério-ES. Todavia, tendo em vista a responsabilidade, complexidade e dedicação que o cargo de Secretário Municipal exige, entendemos que esses agentes políticos também fazem jus à percepção do benefício. O chefe de uma Secretaria, por exemplo, em muitos dias não consegue se deslocar até sua residência nem mesmo para almoçar e o auxílio-alimentação passa a dar condições para que o Secretário possa realizar sua refeição próximo ao seu local de trabalho e assim se dedicar ainda mais ao serviço público.

A Constituição Federal separa os agentes políticos dos demais agentes públicos e distingue sua forma de remuneração no art. 39, § 4º. Vejamos:

Art. 39. [...]

§ 4º. O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusi-





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

vamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Assim sendo, a Constituição faz distinção entre agentes públicos e agentes políticos e, neste último caso, o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidentes de Câmaras e Vereadores são considerados Agentes Políticos Municipais.

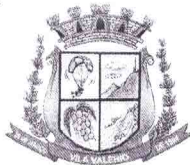
O STF, no julgamento do RE 650.898/RS, estabeleceu que é compatível com o regime remuneratório do subsídio o pagamento de verbas de natureza indenizatória e de verbas de natureza remuneratória, pagas a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual (e não mensal), tais como o décimo terceiro salário e o terço constitucional de férias.

Nessa esteira, quanto ao auxílio-alimentação, a Corte de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio do Parecer em Consulta TC nº 011/2012 (Processo TC 2248/2012), amparado em decisão do STF proferida no RE 229.652/RJ, já sedimentou que se caracteriza como verba de natureza indenizatória, destinada a ressarcir despesas com alimentação dos agentes públicos, efetuadas em razão de seu trabalho. Na mesma linha, encontra-se o Acórdão TC 790/2016-Primeira Câmara (Processo TC 4109/2009) da Corte de Contas.

Assim, tomando por base as diretrizes postas pelo STF no julgamento do RE 650.898/RS, entendemos que não há incompatibilidade do pagamento de auxílio alimentação com o regime remuneratório de subsídio para os Secretários Municipais (agentes políticos), uma vez que a vedação de acréscimo, prevista no art. 39, § 4º da Constituição Federal, restringe-se apenas a verbas de natureza remuneratória.

Assim, estando o presente projeto de lei revestido de legalidade e estando em conformidade quanto ao mérito, contamos com a sua aprovação, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares protestos de alta estima e distinta consideração.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 03/2025

**ALTERA A LEI Nº 852, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º. O caput do art. 1º da Lei nº 852, de 09 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Esta Lei institui o benefício do auxílio-alimentação aos servidores efetivos, comissionados, contratados e celetistas do Poder Executivo Municipal, bem como aos Secretários Municipais e Conselheiros Tutelares do Município de Vila Valério-ES.

Art. 2º. Revoga-se o inciso V do art. 6º da Lei nº 852, de 09 de novembro de 2018.

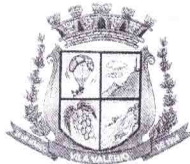
Art. 3º. O art. 8º da Lei nº 852, de 09 de novembro de 2018, passa a constar com a seguinte redação:

Art. 8º. Não fará jus à percepção do auxílio-alimentação de que trata esta Lei o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.


Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 1º de janeiro de 2025.



DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito do Município de Vila Valério





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS /SETOR DE CONTABILIDADE
 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS - Art. 16, I da LC 101/2000

DESPESA COM PESSOAL APURADA EM 2023

EXECUTIVO RS	CONSOLIDADO RS	PERÍODO	RCL	PERCENTUAL	
				EXECUTIVO	CONSOLIDADO
37.411.143,06	39.279.760,71	2023	84.980.325,73	44,02	46,22

DESPESA COM PESSOAL APURADA DEZEMBRO/2023 A NOVEMBRO/2024

EXECUTIVO RS	CONSOLIDADO RS	PERÍODO	RCL	PERCENTUAL	
				EXECUTIVO	CONSOLIDADO
41.622.444,82	43.684.160,60	12/2023-11/2024	98.960.646,13	42,06	44,14

DESPESA COM PESSOAL PROJETADA COM CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS

EXECUTIVO RS	CONSOLIDADO RS	PERÍODO	RCL	PERCENTUAL	
				EXECUTIVO	CONSOLIDADO
42.822.444,82	44.884.160,60	2025	105.000.000,00	40,78	42,75

DESPESA COM PESSOAL PROJETADA COM A REVISÃO SALARIAL- EXERCÍCIO EM VIGOR E NOS DOIS FUTUROS ART. 16, II da LC 101/2000

EXECUTIVO RS	CONSOLIDADO RS	PERÍODO	RCL PROJETADA	PERCENTUAL PREVISTO			IMPACTO PROJETADO %	IPCA + PIB ESTADUAL PREVISTO % *
				EXECUTIVO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO		
42.822.444,82	44.884.160,60	2024	105.000.000,00	40,78	42,75	-1,28	-1,40	
44.492.520,17	46.634.642,86	2025	110.250.000,00	40,36	42,30	-1,70	-1,84	
46.272.220,97	48.500.028,58	2026	115.762.500,00	39,97	41,90	-2,09	-2,25	

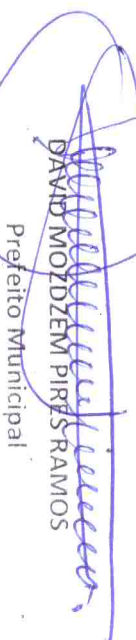
* Fonte: Lei 11.867/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do Estado do Espírito Santo para o o exercício de 2024

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS IMPACTOS DA ADEQUAÇÃO COM A LOA, PPA E LDO - Art. 16, II da LC 101/2000

Em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 e alterações posteriores (LRF), Declaro na forma prevista no art. 16, II da referida Lei, que a criação de novos cargos públicos do Município de Vila Valério - ES, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 947/2021 - Plano Plurianual em vigor(2022-2025); Lei nº 1032/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2024; Lei Nº 1.086/2024 - Lei Orçamentária Anual 2025.

Por ser a mais pura expressão da verdade, firmo a presente,

Vila Valério - ES, 30 Dezembro de 2024


 DAVID MOZDEM PIRES RAMOS
 Prefeito Municipal



		PADRÃO															
CARREIRA	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	A	1.536,69	1.567,42	1.598,77	1.630,75	1.663,36	1.696,63	1.730,56	1.765,17	1.800,48	1.836,49	1.873,22	1.910,68	1.948,89	1.987,87	2.027,63	2.068,18
I	B	1.613,52	1.645,79	1.678,71	1.712,29	1.746,53	1.781,46	1.817,09	1.853,43	1.890,50	1.928,31	1.966,88	2.006,21	2.046,34	2.087,27	2.129,01	2.171,59
I	C	1.774,88	1.810,37	1.846,58	1.883,51	1.921,18	1.959,61	1.998,80	2.038,78	2.079,55	2.121,14	2.163,57	2.206,84	2.250,97	2.295,99	2.341,91	2.388,75
II	B	1.567,08	1.598,42	1.630,39	1.663,00	1.696,26	1.730,18	1.764,79	1.800,08	1.836,08	1.872,81	1.910,26	1.948,47	1.987,44	2.027,19	2.067,73	2.109,08
II	C	1.723,79	1.758,26	1.793,43	1.829,30	1.865,88	1.903,20	1.941,27	1.980,09	2.019,69	2.060,09	2.101,29	2.143,31	2.186,18	2.229,90	2.274,50	2.319,99
II	D	1.896,17	1.934,09	1.972,77	2.012,23	2.052,47	2.093,52	2.135,39	2.178,10	2.221,66	2.266,09	2.311,42	2.357,65	2.404,80	2.452,89	2.501,95	2.551,99
III	B	1.640,10	1.672,90	1.706,36	1.740,49	1.775,30	1.810,80	1.847,02	1.883,96	1.921,64	1.960,07	1.999,27	2.039,26	2.080,04	2.121,64	2.164,08	2.207,33
III	C	1.804,11	1.840,19	1.877,00	1.914,54	1.952,83	1.991,88	2.031,72	2.072,36	2.113,80	2.156,08	2.199,20	2.243,18	2.288,05	2.333,81	2.380,48	2.428,07
III	D	1.984,52	2.024,21	2.064,70	2.105,99	2.148,11	2.191,07	2.234,89	2.279,59	2.325,18	2.371,69	2.419,12	2.467,50	2.516,85	2.567,19	2.618,53	2.670,99
IV	B	1.886,12	1.933,84	1.962,32	2.001,57	2.041,60	2.082,43	2.124,08	2.166,56	2.209,89	2.254,09	2.299,17	2.345,15	2.392,06	2.439,90	2.488,70	2.538,47
IV	C	2.074,73	2.116,23	2.158,55	2.201,72	2.245,76	2.290,67	2.336,49	2.383,21	2.430,88	2.479,50	2.529,09	2.579,67	2.631,26	2.683,89	2.737,56	2.792,33
IV	D	2.282,21	2.327,85	2.374,41	2.421,89	2.470,33	2.519,74	2.570,13	2.621,54	2.673,97	2.727,45	2.782,00	2.837,64	2.894,39	2.952,27	3.011,32	3.071,55
V	B	2.074,73	2.116,22	2.158,55	2.201,72	2.245,75	2.290,67	2.336,48	2.383,21	2.430,88	2.479,50	2.529,08	2.579,67	2.631,26	2.683,88	2.737,56	2.792,33
V	C	2.282,20	2.327,85	2.374,40	2.421,89	2.470,33	2.519,74	2.570,13	2.621,53	2.673,96	2.727,44	2.781,99	2.837,63	2.894,39	2.952,27	3.011,32	3.071,55
V	D	2.510,42	2.560,63	2.611,84	2.664,08	2.717,36	2.771,71	2.827,14	2.883,69	2.941,36	3.000,19	3.060,19	3.121,40	3.183,82	3.247,50	3.312,45	3.378,77
VI	C	2.904,62	2.962,71	3.021,97	3.082,41	3.144,05	3.206,94	3.271,07	3.336,50	3.403,23	3.471,29	3.540,72	3.611,53	3.683,76	3.757,44	3.832,58	3.909,22
VI	D	3.340,31	3.407,12	3.475,26	3.544,77	3.615,66	3.687,98	3.761,73	3.836,97	3.913,71	3.991,98	4.071,82	4.153,26	4.236,32	4.321,05	4.407,47	4.495,66
VI	E	3.841,36	3.918,19	3.996,55	4.076,48	4.158,01	4.241,17	4.326,00	4.412,52	4.500,77	4.590,78	4.682,60	4.776,25	4.871,77	4.969,21	5.068,59	5.169,99
VII	C	4.500,00	4.590,00	4.681,80	4.775,44	4.870,94	4.968,36	5.067,73	5.169,09	5.272,47	5.377,92	5.485,47	5.595,18	5.707,09	5.821,23	5.937,65	6.056,44
VII	D	5.175,00	5.278,50	5.384,07	5.491,75	5.601,59	5.713,62	5.827,89	5.944,45	6.063,34	6.184,60	6.308,30	6.434,46	6.563,15	6.694,41	6.828,30	6.964,88
VII	E	6.210,00	6.334,20	6.460,88	6.590,10	6.721,90	6.856,34	6.993,47	7.133,34	7.276,00	7.421,52	7.569,96	7.721,35	7.875,78	8.033,30	8.193,96	8.357,88



Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
2.109,55	2.151,74	2.194,77	2.238,67	2.283,44	2.329,11	2.375,69	2.423,21	2.471,67	2.521,10
2.215,02	2.259,32	2.304,51	2.350,60	2.397,61	2.445,56	2.494,48	2.544,37	2.595,25	2.647,16
2.436,53	2.485,26	2.534,96	2.585,66	2.637,37	2.690,12	2.743,92	2.798,80	2.854,78	2.911,87
2.151,27	2.194,29	2.238,18	2.282,94	2.328,60	2.375,17	2.422,67	2.471,13	2.520,55	2.570,96
2.366,39	2.413,72	2.461,99	2.511,23	2.561,46	2.612,69	2.664,94	2.718,24	2.772,60	2.828,06
2.603,03	2.655,09	2.708,19	2.762,36	2.817,60	2.873,96	2.931,44	2.990,06	3.049,87	3.110,86
2.251,51	2.296,54	2.342,47	2.389,32	2.437,10	2.485,84	2.535,56	2.586,27	2.638,00	2.690,76
2.476,66	2.526,19	2.576,71	2.628,25	2.680,81	2.734,43	2.789,12	2.844,90	2.901,80	2.959,83
2.724,32	2.778,81	2.834,38	2.891,07	2.948,89	3.007,87	3.068,03	3.129,39	3.191,98	3.255,82
2.589,24	2.641,02	2.693,84	2.747,72	2.802,68	2.858,73	2.915,90	2.974,22	3.033,71	3.094,38
2.848,16	2.905,13	2.963,23	3.022,49	3.082,94	3.144,60	3.207,49	3.271,64	3.337,08	3.403,82
3.132,98	3.195,64	3.259,55	3.324,74	3.391,24	3.459,06	3.528,24	3.598,81	3.670,78	3.744,20
2.848,16	2.905,12	2.963,23	3.022,49	3.082,94	3.144,60	3.207,49	3.271,64	3.337,07	3.403,81
3.132,98	3.195,64	3.259,55	3.324,74	3.391,23	3.459,06	3.528,24	3.598,80	3.670,78	3.744,20
3.446,27	3.515,20	3.585,50	3.657,21	3.730,36	3.804,96	3.881,06	3.958,68	4.037,86	4.118,62
3.987,42	4.067,17	4.148,51	4.231,48	4.316,11	4.402,43	4.490,48	4.580,29	4.671,90	4.765,34
4.585,53	4.677,24	4.770,79	4.866,21	4.963,53	5.062,80	5.164,06	5.267,34	5.372,68	5.480,14
5.273,36	5.378,83	5.486,41	5.596,14	5.708,06	5.822,22	5.938,66	6.057,44	6.178,59	6.302,16
6.177,54	6.301,09	6.427,11	6.555,65	6.686,76	6.820,50	6.956,91	7.096,05	7.237,97	7.382,73
7.104,17	7.246,25	7.391,17	7.539,00	7.689,78	7.843,57	8.000,44	8.160,45	8.323,66	8.490,14
8.525,00	8.695,50	8.869,41	9.046,80	9.227,73	9.412,29	9.600,53	9.792,54	9.988,40	10.188,16

